



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão do procedimento previsto na Lei Municipal 038/2020, em vista da vedação expressa contida na Lei Complementar 173/2020 e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos, com base no artigo 25, incisos I e X do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a condicionante disposta pelo Art. 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal 038/2020;

CONSIDERANDO o teor do disposto no Decreto Municipal 017/2021, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I e VI da Lei Complementar Federal 173/2020, que veda expressamente qualquer reajuste salarial aos servidores de todo o setor público;

CONSIDERANDO que a LC 173/2020 representa a contrapartida de Estados e Municípios ao auxílio financeiro repassado pela União, que manteve os números da receita no mesmo patamar de 2019, não havendo qualquer redução;

CONSIDERANDO o parecer coletivo FAMURS/CDP que com veemência sustenta a ilegalidade de qualquer ato administrativo que tenha como resultado aumento de gastos com pessoal no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria e a divergência havida entre os pareceres embasadores da Lei Municipal 038/2020 e os recentes pareceres jurídicos da FAMURS e DPM;

CONSIDERANDO que a efetivação do reajuste com o processamento da folha de pagamento poderia ocasionar passivo ao Município de Marcelino Ramos, com difícil resolução jurídica futura, gerando insegurança institucional neste tema;

CONSIDERANDO que a presente Resolução não tem o condão de revogar a Lei Municipal 038/2020, mas tão somente visa a precária suspensão da implantação na folha de pagamento dos servidores do reajuste previsto pela Lei Municipal 038/2020;

Faz saber que o plenário aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica suspensa a implantação em folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo do Município de Marcelino Ramos do reajuste estabelecido pela Lei Municipal 038/2020, em vista da vedação expressa de tal ato, nos termos do art. 8º da LC 173/2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Art. 2º Durante a vigência da presente Resolução fica vedada a concessão do índice inflacionário de que trata a Lei Municipal 038/2020 sobre qualquer parcela remuneratória, devendo os responsáveis pela folha de pagamento realizar seu processamento com os valores anteriores à Lei Municipal 038/2020 e sem a aplicação de tais índices.

Parágrafo único. Valores eventualmente pagos por força de antecipações de verbas, como férias, deverão ser apurados e deduzidos quando do processamento da folha mensal do mês de janeiro ou dos meses seguintes, para evitar maiores prejuízos aos servidores e transtornos com procedimentos de restituição de contribuições previdenciárias.

Art. 3º Os Departamentos de Pessoal e Contábil deverão calcular o impacto mensal que seria resultante da aplicação do índice inflacionário sobre a folha de pagamento e este valor deverá ser aplicado em conta específica até que se decida o impasse sobre a legalidade do reajuste, garantindo, assim, a efetividade da futura decisão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 (vinte e seis) de janeiro de 2021.

Marcelino Ramos, 26 de janeiro de 2021.

Sérgio Alexandri
Presidente

André Luchetta
Vice-Presidente

Ramiro F. Marsaro
Secretário